



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

LEI Nº 1134/2018, de 24 abril de 2018.

Cria o emprego de Agente de Combate a Endemias – ACE, fixa o Piso Salarial em R\$ 1.014,00, indica recursos, e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga de emprego para as funções de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O piso salarial mensal do emprego criado pela presente Lei é no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), para o cumprimento de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O piso salarial referido neste artigo será reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, especificamente, para o Agente de Combate a Endemias, sem acréscimos de vantagens adicionais de qualquer título, exceto os incentivos específicos oriundos do Governo do Estado e/ou da União.

Art. 3º) Fica instituído o Adicional de Insalubridade a que passam a fazer jus os agentes de combate a Endemias, em grau médio, mensalmente, sobre o salário mínimo nacional.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programa Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no [art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho](#) - CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999](#); ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO**, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol
Secretária Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(a) Vereadores(a):

Atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, justificada pela necessidade de ampliação da equipe Municipal de Vigilância em Saúde, que atualmente é composta pela Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica/Imunizações e Saúde do Trabalhador. E com o propósito de intensificar o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika Virus e Chikungunya, pretendemos criar o emprego de Agente de Combate a Endemias, numa única vaga, nos mesmos termos dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, vinculados ao regime CLT.

Neste sentido também será a remuneração, atendendo ao disposto na Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, que estipulou o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias em R\$ 1.014,00 para uma jornada de 40 horas semanais.

A escolaridade mínima, do emprego ora criado, será de Ensino Médio concluído, e possuir CNH, mínima, cat. A e/ou B.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS-ACE
COEFICIENTE SALARIAL: 1.014,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

b) Descrição Analítica: Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias; e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais ; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente, integração das ações á equipe de Atenção Básica em Saúde, dirigir veículos oficiais, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas dos referidos Programas de Saúde.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.
- b) Especial – Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos na data da admissão.
- b) Escolaridade: Ensino Médio
- c) Residir na área de abrangência de equipe, desde a data da publicação do processo seletivo público;
- d) Carteira de habilitação com categoria mínima "A e/ou B",
- e) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica.